

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR N° 22/2009** 

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 15/09 DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

12/11/2009

Status de Vigência

**Em vigor** 





## LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 12 DE NOVEMBRO 2009

## ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 15/09 DE 26 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 317 da Lei complementar nº 15/09 de 26 de agosto de 2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 317 .....

Parágrafo único — Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações poderá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cincoenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo; exceto moradias até 80,00 m² de área construída."

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor

na data de sua publicação.

MARÇO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de

Administração da P. M., em 12 de novembro de 2009

PAULO QUILITERME BIANDOLA ALBERTINI

Debt. Ode Phoradalole Afali

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone 16.3352.7000

16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





## Errata:

No parágrafo único, artigo 317 da Lei Complementar nº 15/09, alterado pela Lei Complementar nº 22/09, onde lia-se "poderá ser previsto", lê-se "deverá ser previsto", ficando assim a redação do mesmo:

Art. 317 .....

Parágrafo único - Além das exigências contidas no "caput", nas novas edificações deverá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cincoenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo; exceto moradias até 80,00 m² de área construída.

Ibitinga, 14 de-novembro de 2009.

ANTONIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

16.3352.7001